

Processo Licitatório: PE 002.2026

Processo Administrativo: 02.006/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO;

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO SESC AR/RN.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro disponibiliza resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao processo supracitado. Inicialmente, registra-se que o referido pedido é **intempestivo**. Contudo, por zelo à transparência e à publicidade que norteiam o procedimento licitatório, esta Comissão decidiu conhecê-lo e apresentar os devidos esclarecimentos.

Em atenção às solicitações apresentadas, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Vejamos o pedido:

- 1. Referente ao processo em epígrafe, informamos que o ITEM 22 - TOYOTA SW4 (VEÍCULO BLINDADO - R\$ 94.900,00) está sendo solicitado com blindagem nível III-A. Entretanto, informamos que, no mercado segurador, quando se trata de blindagem, existem parâmetros técnicos a serem observados. Neste caso, para veículos até 2 anos, considerando que o ano/modelo do veículo é 2024/2025, a Importância Segurada máxima permitida para a blindagem é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dessa forma, questionamos se podemos prosseguir considerando a IS de R\$ 70.000,00 para a blindagem.*

Resposta:

Em relação ao Item 22 – Toyota SW4 (veículo blindado, nível III A), informamos que permanecem inalteradas as condições previstas no edital, incluindo a Importância Segurada (IS) da blindagem no valor de R\$ 94.900,00.

As propostas devem obrigatoriamente observar esses parâmetros, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc n.º 1593/2024, que estabelece a necessidade de divulgação das regras de convocação, julgamento e contratação em sítio oficial (art. 24).

Ressaltamos, ainda, que não foi apresentada por Vossa Senhoria qualquer documentação oficial que comprove o alegado 'limite técnico' de R\$ 70.000,00 para serviços de blindagem aplicáveis a veículos com até dois anos de uso.

Destacamos que a pesquisa mercadológica elaborada com base na mesma IS definida no edital (R\$ 94.900,00) encontra-se anexada ao processo. O resultado demonstra viabilidade técnica e econômica para a cotação nas condições previstas. A metodologia adotada está alinhada ao art. 25, §§ 4º e 5º do RLC, que trata de memórias de cálculo, parâmetros e evidências de preços.

Por fim, cumpre registrar que qualquer alteração da IS da blindagem, como a redução para R\$ 70.000,00 sugerida, teria impacto direto na formulação das propostas e, se fosse o caso, exigiria retificação formal do edital, divulgação nos canais institucionais e observância dos prazos de publicidade previstos no RLC. Como não se verifica hipótese que justifique tal medida, não há amparo para acolhimento do sublimite proposto.

Dessa forma permanecem, assim, íntegras as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Natal, 06 de março de 2026.

Rondiney da Silva Rosemiro
Pregoeiro SESC-AR/RN